|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Comissão de Ensino e Formação - CAU/PR |
| ASSUNTO | Posicionamento da CEF-CAU/PR acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD). |
|  |
| **DELIBERAÇÃO n.º 011/2021 CEF–CAU/PR** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF CAU/PR, reunida ordinariamente, de forma virtual, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.378/10, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei 12.378/2010 “os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”; Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), norma derivada da Lei n° 12.378/10, no seu “Princípio 1.1.1”, estatui que “o arquiteto e urbanista deve deter por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e as técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando Resolução CAU/BR n°018/2012 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR Nº 0088-01, de 29 de março de 2019, que aprova a recusa à concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância, cujos efeitos foram suspensos por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF, ao qual ainda cabe recurso ao CAU/BR;

Considerando que compete ao CAU zelar pelo aperfeiçoamento e pela valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, por meio da equalização de inconformidades, por ventura, verificadas, perante à autoridade administrativa competente, ou ainda por provocação ao Poder Judiciário;

Considerando Ofício Circular n. 004/2021-CAU/BR, encaminhado à CEF-CAU/PR que trata sobre o Memorando 001/2021 CEFCAU/BR, e requer das CEF-CAU/UF informações atualizadas a respeito de eventuais solicitações recebidas envolvendo o tema registro profissional de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade de ensino a distância (EAD) ou correlatos;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/RS, DPO/RS Nº 1257/2021, de 29 de janeiro de 2021, que reitera o posicionamento do CAU/RS quanto à não realização de registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando a Deliberação DCEF-CAU/SP n. 008/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que indeferiu cinco registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando sentença judicial relativa ao Processo n. 1016926-92.2019.4.01.3400, de 17 de fevereiro de 2021, que no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal (TRF-1), em primeira instância, determina “a suspensão dos efeitos da Deliberação Plenária DPOBR nº 0088-01/2019, de sorte a que tenha seguimento o exame dos pedidos de registro profissional dos detentores de diplomas de cursos de arquitetura e urbanismo EAD reconhecidos pelo MEC”; Considerando Nota de Esclarecimento do CAU/BR sobre o EAD, publicada no sítio eletrônico do CAU/BR em 19 de fevereiro de 2021 (disponível em: https://www.caubr.gov.br/ensino-a-distancia-nota-de-esclarecimento-do-cau-br/), que informa:

“(...) é importante ressaltar que, no momento, a discussão na Justiça sobre o tema não está pacificada, uma vez que existe conflito entre decisões judiciais sobre a Deliberação Plenária do CAU-BR. De um lado, no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal (TRF-1), há decisões favoráveis ao registro automático e de outro, no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Sul e na Segunda Instância (TRF-4), decisão favorável ao não registro profissional dos egressos destes cursos.”

Considerando que o cadastramento nacional dos cursos de Arquitetura e Urbanismo está previsto na Lei 12.378/2010, sendo atribuição exclusiva da CEF CAU/BR;

Considerando a existência de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD) no Estado do Paraná.

Considerando o posicionamento oficial do CAU/BR e desta CEF em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica – no limite de 20% EaD, e a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades;

DELIBEROU:

1. Endossar o posicionamento da CEF-CAU/BR contrário ao ensino na modalidade à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

2. Permitir o registro profissional aos alunos egressos do Ensino Remoto Emergencial (ERE), cuja duração possui caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos da Portaria 343/2020 do MEC;

3. Orientar os (as) analistas de Registro Profissional do CAU/PR a não efetivar, por ora, o registro profissional dos requerentes egressos de cursos de graduação na modalidade de ensino à distância (EAD), devendo aguardar a resolução das controvérsias jurídicas tornando pacificado o entendimento sobre a matéria;

4. Reiterar a necessidade de realização de tratativas em âmbito nacional sobre a matéria, inclusas as discussões sobre as controvérsias jurídicas existentes, a fim de buscar um entendimento para a questão e em busca de segurança jurídica para que o corpo técnico do CAU/PR seja devidamente orientado sobre a efetivação ou não dos registros profissionais dos egressos de cursos de graduação na modalidade à distância (EAD);

Aprovada com 3 ( três ) votos favoráveis dos Conselheiros :

|  |
| --- |
| **Folha de Votação** |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Constança Lacerda | X |  |  |  |
| Coord. Adjunto | André Luiz Sell | X |  |  |  |
| Membro | Ricardo Luiz Leites de Oliveira | X |  |  |  |
|  |
| Histórico da votação: **Posicionamento contrário ao Registro de Egressos do Ensino à Distância .**Data: 27/09/2021Matéria em votação: **Posicionamento da CEF-CAU/PR acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD).**Resultado da votação: **Sim** ( 3), **Não** (0), **Abstenção** (0), **Ausência** ( ) de **Total de dois ( 0) Conselheiros.**Ocorrências: **Nenhuma.****Assistente: Francine Cláudia Kosciuv - Condução Trabalhos (Coord.): Constança Lacerda** |